



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 21 de setembro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1612/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 116/2026

Autoria: Samuel Brasil

Ementa: Esta lei institui o Dia Municipal do Médico Veterinário no Calendário Oficial de Embu das Artes e dá outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 1612/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 116/2026

Autoria: Vereador Samuel Brasil de Rezende Prates Carvalho

Ementa: Institui o Dia Municipal do Médico-Veterinário no Calendário Oficial de Embu das Artes e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 116/2026, de autoria do Vereador Samuel Brasil de Rezende Prates Carvalho, que institui o "Dia Municipal do Médico-Veterinário" no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes, a ser comemorado anualmente em 9 de setembro, e dá outras providências.

O projeto, em seus arts. 1º a 5º, institui a data comemorativa, estabelece sua finalidade —



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003200380035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

reconhecimento e valorização dos médicos-veterinários, saúde pública, prevenção de zoonoses, segurança dos alimentos e proteção animal —, autoriza a promoção de ações educativas e de conscientização na semana em que recair a data, permite parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de proteção animal e profissionais da área, e faculta ao Poder Executivo a regulamentação da lei.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da competência municipal. A instituição de datas comemorativas no âmbito do Município insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do *art. 30, I, da Constituição Federal*, e do *art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes*. A matéria não é reservada à União ou ao Estado, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade de leis municipais que instituem datas comemorativas e homenagens de interesse local.

Da iniciativa. A proposição é de iniciativa parlamentar, o que se mostra legítimo, porquanto a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (*art. 61, § 1º, da Constituição Federal; art. 117 do Regimento Interno; art. 73 da Lei Orgânica Municipal*). Não se verifica, ademais, a criação de despesa obrigatória ou a imposição de atribuições ao Poder Executivo: os arts. 3º e 4º do projeto empregam a forma verbal "poderão", conferindo caráter facultativo às ações ali previstas, e o art. 5º apenas faculta a regulamentação, sem impor obrigação de resultado ou comprometimento orçamentário.

Do mérito e da técnica legislativa. A data de 9 de setembro coincide com o Dia Nacional do Médico-Veterinário, em alusão à *Lei federal nº 5.517/1968*, que regulamentou a profissão, o que confere pertinência e coerência à proposição. O projeto atende aos requisitos formais previstos no *art. 115, parágrafo único, do Regimento Interno*, contando com ementa, justificativa e articulação adequada.

Sugere-se, tão somente, a adequação da ementa constante do despacho de protocolo ("Autoriza o Poder Executivo a instituir...") à ementa do próprio projeto ("institui..."), para fins de uniformidade processual, sem prejuízo do mérito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 116/2026, com parecer favorável à sua tramitação, recomendando-se: a) a adequação da ementa referida no despacho de protocolo, para uniformidade com o texto do projeto; e b) que as ações previstas no art. 3º sejam implementadas, preferencialmente, mediante





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

parcerias e sem imposição de novas despesas ao erário, ou com prévia dotação orçamentária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 21 de setembro de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003200380035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

